



LEI Nº 378/00  
De 07 de julho de 2.000

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59 e parágrafos 2º, 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, fica fixado, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.004, o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Pedrinhas Paulista.

Artigo 2º - O valor dos subsídios de que trata o artigo anterior será:

Parágrafo 1º - Para o prefeito municipal R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Parágrafo 2º - Para o vice-prefeito R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

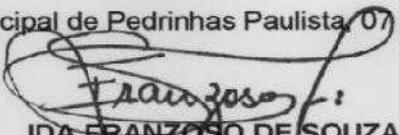
Parágrafo 3º - Para os secretários municipais R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artigo 3º - Os subsídios fixados na presente Lei, correspondente ao mês de janeiro de 2.001 serão reajustados pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou por outro que vier a sucedê-lo no caso de extinção, toda vez que ocorrer reajustes para o funcionalismo público do Município.

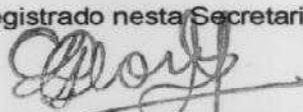
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de julho de 2000.

  
IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secretário de Administração e Finanças